

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

LEI Nº. 1228, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DECLARA O MUNICIPIO DE IPEÚNA
“CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL”,
CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DA
AGRICULTURA NATURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ildebran Prata, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ipeúna declarado “*Capital da Agricultura Natural*”.

§ 1º. – Todos os impressos oficiais, os materiais de divulgação e todo e qualquer material gráfico ou digital produzido pelos órgãos da administração pública direta ou indireta deverão conter a expressão: “*Capital da Agricultura Natural*”.

§ 2º. – A expressão estabelecida no parágrafo anterior preferencialmente deverá estar disposta abaixo do Brasão do Município.

§ 3º. - O município incentivará em conjunto com a iniciativa privada o cultivo da agricultura natural.

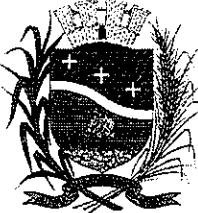
Art. 2º Fica Instituído no Município de Ipeúna o “*Dia da Agricultura Natural*”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de maio.

Art. 3º Fica instituído no âmbito do Município de Ipeúna o projeto “*Horta na Escola*” que tem por objetivo incentivar e possibilitar o convívio dos alunos com a terra e as plantas, além demonstrar a necessidade de uma alimentação saudável.

PARÁGRAFO ÚNICO – As hortas municipais deverão adotar os métodos da Agricultura Natural, além de divulgar a importância do cultivo natural.

Art. 4º Fica criado o programa “*Horta em Casa e Vida Saudável*” que tem por objetivo estimular as pessoas a cultivarem hortaliças, frutas e legumes em suas residências, pelo método da Agricultura Natural.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo em conjunto com a iniciativa privada incentivará o programa “*Horta em Casa e Vida Saudável*” através de cursos de capacitação e atendimentos técnicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Art. 5º Fica criada a “*Feira da Agricultura Natural e de Produtos Sustentáveis*” que ocorrerá uma vez ao mês na praça central.

§ 1º. – Para expor e vender seus produtos na Feira da Agricultura Natural e de Produtos Sustentáveis o interessado deverá fazer um prévio cadastro na Prefeitura Municipal.

§ 2º. – Caberá a Comissão Municipal da Agricultura Natural deferir os pedidos de exposição e venda de produtos na feira, após verificação de que os produtos a serem vendidos enquadram-se no conceito de Agricultura Natural.

Art. 6º Fica criada a “*Comissão Municipal da Agricultura Natural*” que será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) do Poder Executivo, 01 (um) do Poder Legislativo, 01 (um) da Casa da Agricultura e 02 (dois) da iniciativa privada.

§ 1º. – Caberá a Comissão Municipal da Agricultura Natural estabelecer normativas municipais para qualificação da Agricultura Natural.

§ 2º. – Incumbe a Comissão da Agricultura Natural propor medidas que visem incentivar e fixar o município de Ipeúna como “*Capital da Agricultura Natural*”.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 180 dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.


ILDEBRAN PRATA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA, NA DATA SUPRA.